



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI N º 1445

Carone

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI!".**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Telêmaco Borba – APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.480.135/0001-26, na importância de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), conforme planos de aplicação anexos aos Protocolos nº 1662 e 1663/2004;

II – Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 75.686.360/0001-98, na importância de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1659/2004;

III – Grupo Escoteiro Monte Alegre, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob nº 78.277.977/000148, na importância de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1661/2004.

IV – Guarda Mirim de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 101.285,58 (cento e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1660/2004;

**Art. 2º.** Para recebimento dos recursos, as entidades deverão:

I – atender a uma das condições estabelecidas no art. 17 da Lei nº 1393 de 07 de agosto de 2003;

II – comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria ( §único do art. 17 da Lei nº 1393 de 07 de agosto de 2003);

III – comprovar regularidade perante a seguridade social;

16/6/2004



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

federal, estadual e municipal;

V – comprovar regularidade perante o Conselho Municipal respectivo;

**Art. 3º.** A entidade subvencionada deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao disposto no plano de aplicação e nos prazos e condições estabelecidas no instrumento formalizado entre o Município e a entidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

**§ único.** Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal em conformidade ao disposto no instrumento formalizado entre o Município e a entidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de maio de 2004.

*C.H.W.V.G.*  
Carlos Hugo Wolff Von Graffen  
Prefeito Municipal

5 DE JULHO  
DE 2004

TELÊMACO BORBA